



**Recurso Eleitoral nº 24-98.2018.6.16.0145**

Procedência : Curitiba – PR (175ª Zona Eleitoral, Curitiba)

Recorrente : Movimento Democrático Brasileiro – MDB (Diretório Municipal de Curitiba/PR)

Advogado : Luiz Fernando Obladen Pujol

Recorrido : Juízo Eleitoral da 145ª Zona Eleitoral

Relator : Pedro Luís Sanson Corat

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral, com pedido de antecipação de tutela, interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB (Diretório Municipal de Curitiba/PR) contra a decisão do Juízo da 145ª Zona Eleitoral, de Curitiba/PR, que indeferiu o pedido do Recorrente de retificação e correção de data de filiação de Rafael Dantas, com base na falta de fundamentação legal que o admita fora do prazo legal (fls. 34/36).

Em suas razões, o Recorrente alegou, em síntese: a) que ocorreu decisão sem resolução de mérito, cabendo rediscussão da matéria; b) que não há identidade de ações, visto que não figurava no polo ativo da ação; c) que a retificação deve ser pleiteada à Justiça Eleitoral, conforme dispõe o art. 19, §2º da Lei 9.504/97. Ademais, requereu pedido de antecipação de tutela dada a proximidade do pleito e a possibilidade de prejuízo ao exercício do seu direito de se candidatar e receber votos em razão da não retificação da data de filiação. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso com a retificação e correção da data de filiação de Rafael Dantas (fls. 40/50).

Posteriormente, apresentou desistência ao recurso eleitoral (fls. 55).

**É o relatório.**

Homologo a desistência.

Publique-se. Intime-se.

Autorizo a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

**PEDRO LUÍS SANSON CORAT - RELATOR**